

Diário Oficial Eletrônico

Município de São José do Ouro/RS

Criado pela Lei Municipal nº 2456/2019 de 15.07.2019



"O ouro desta terra, está no coração de sua gente"

Endereço: Avenida Laurindo Centenaro, 481 - CEP 99870-000



MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO OURO

Estado do Rio Grande do Sul

LEI MUNICIPAL Nº 2570/2021
DE 26 DE AGOSTO DE 2021

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL EFETUAR PERMISSÃO DE USO DE BEM MÓVEL PÚBLICO PARA A ASSOCIAÇÃO CORPO DE BOMBEIROS VOLUNTÁRIOS DE SÃO JOSÉ DO OURO, BEM COMO REALIZAR DESPESAS.

ANTONIO JOSÉ BIANCHIN, Prefeito Municipal de São José do Ouro, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo art. 54, inciso IV da Lei Orgânica Municipal,

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a efetuar com a ASSOCIAÇÃO CORPO DE BOMBEIROS VOLUNTÁRIOS DE SÃO JOSÉ DO OURO, CNPJ n.º 09.191.267/0001-88, com sede na Avenida Antonio Finco, nº 165, centro, nesta cidade, permissão do uso do veículo IVECO/DAILY CC1 TCA AMBULÂNCIA, placa IPU1954, chassi 93ZK35A01984085576, ano fabricação/modelo 2009, diesel.

Art. 2º O veículo descrito no art. 1º desta Lei, destina-se exclusivamente para uso da Associação Corpo de Bombeiros Voluntários de São José do Ouro nas ações de remoções e atendimentos pré-hospitalares, socorros, acidentes e de outros atendimentos/serviços que são prestados pelos Bombeiros Voluntários, não podendo ser objeto de utilização diversa ao objetivo da presente lei.

Art. 3º A permissão de uso se efetuará mediante formalização do termo respectivo a ser firmado entre o Município de São José do Ouro e a Associação Corpo de Bombeiros Voluntários, com vigência por prazo indeterminado.

Parágrafo único: O Município de São José do Ouro, mediante o interesse público, poderá revogar a qualquer momento a permissão de uso estabelecida por esta Lei.

Art. 4º Fica autorizado o Município de São José do Ouro, realizar despesas no montante de até R\$ 15.000,00 (quinze mil reais), para a caracterização do veículo referido no art. 1º desta Lei, nas cores padrão, plotagem e adesivos característicos dos Bombeiros Voluntários, bem como para as adaptações necessárias de uso do mesmo pela Associação Corpo de Bombeiros Voluntários de São José do Ouro.

Art. 5º Para suporte financeiro das despesas decorrentes desta Lei, serão utilizados recursos previstos em rubricas orçamentárias da Lei de Meios vigente.

“O Ouro desta Terra está no Coração de sua Gente”



MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO OURO

Estado do Rio Grande do Sul

Art. 6º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a efetuar, através de Decreto, suplementação da(s) dotação(s) orçamentária(s) referida(s) no art. anterior, indicando as rubricas suplementáveis e a redução correspondente.

Art.7º As disposições da presente Lei ficam inclusas nas Leis Municipais que dispõem sobre o Plano Plurianual e das Diretrizes Orçamentárias.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL
SÃO JOSÉ DO OURO, RS, 26 DE AGOSTO DE 2021

Antonio José Bianchin
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE
EM 26 DE AGOSTO DE 2021

Zeferino Marcante
Sec. Geral da Administração

“O Ouro desta Terra está no Coração de sua Gente”



MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO OURO

Estado do Rio Grande do Sul

LEI MUNICIPAL Nº 2571/2021
DE 26 DE AGOSTO DE 2021

ALTERA A LEI MUNICIPAL Nº 2401/2018.

ANTONIO JOSÉ BIANCHIN – Prefeito Municipal de São José do Ouro, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal,

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica revogado o § 1º do art. 2º, da Lei nº 2401/2018.

Art. 2º Ficam mantidas as demais disposições da Lei nº 2401/2018.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL
SÃO JOSÉ DO OURO, RS, 26 DE AGOSTO E 2021

Antonio José Bianchin
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE
EM 26 DE AGOSTO DE 2021

Zeferino Marcante
Sec. Geral da Administração

“O Ouro desta Terra está no Coração de sua Gente”



MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO OURO

Estado do Rio Grande do Sul

LEI MUNICIPAL Nº 2572/2021
DE 26 DE AGOSTO DE 2021

ALTERA A LEI MUNICIPAL N.º 2038/2010 DE 27/10/2010.

ANTONIO JOSÉ BIANCHIN – Prefeito Municipal de São José do Ouro, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal,

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Dá nova redação ao parágrafo único do art. 1º, da Lei Municipal nº 2.038/2010 de 27.12.2010, passando a vigor com a seguinte redação:

“Parágrafo único – O percentual a ser repassado será estabelecido no convênio e em contrato assinado com o IPE incidente sobre o vencimento de cada servidor que optar pelo serviço.

Art. 2º A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos retroativamente a 1º de julho de 2021.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL
SÃO JOSÉ DO OURO, RS, 26 DE AGOSTO E 2021

Antonio José Bianchin
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE
EM 26 DE AGOSTO DE 2021

Zeferino Marcante
Sec. Geral da Administração

“O Ouro desta Terra está no Coração de sua Gente”



MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO OURO

Estado do Rio Grande do Sul

DECRETO N.º 086/2021
DE 26 DE AGOSTO DE 2021

ESTABELECE TURNO ÚNICO DE UM DIA, NO SERVIÇO MUNICIPAL, NOS TERMOS DA LEI MUNICIPAL N.º 2112/2012.

ANTONIO JOSÉ BIANCHIN, Prefeito Municipal de São José do Ouro, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal,

Considerando que a data de sete (7) de setembro foi estabelecida Feriado Nacional, posto o ato Histórico da Independência do Brasil;

Considerando que a proclamação da Independência Brasileira se consolidou como passo decisivo para a soberania da Nação e estabelecidas normas políticas e de administração pública;

Considerando a importância que esta data representa para todos os Brasileiros como valor histórico e social; e,

Considerando as disposições do Decreto nº 109/2020 de 08.12.2020, que estabeleceu o Calendário de Feriados e Pontos Facultativos nas repartições públicas para o ano de 2021,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica estabelecido turno único contínuo de seis (06) horas diárias, no horário das 07 às 13 horas, no Serviço Público Municipal, no dia 06/09/2021.

Parágrafo único. Resguardam-se do turno único estabelecido por este Decreto, os serviços da Casa de Acolhimento Institucional para Crianças e Adolescentes “Santa Rita de Cássia”.

Art. 2º Findo o período estabelecido para o turno único, os servidores municipais retomarão a jornada normal de trabalho no serviço público municipal.

Art. 3º Na vigência deste Decreto serão observadas as disposições estabelecidas pela Lei Municipal n.º 2112/2012, de 22.10.2012, que instituiu o turno único no serviço público municipal.

Art. 4º Este DECRETO entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL
SÃO JOSÉ DO OURO – RS, 26 DE AGOSTO DE 2021

Antonio José Bianchin
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE
EM 26 DE AGOSTO DE 2021

Zeferino Marcante
Sec. Geral da Administração

“O Ouro desta Terra está no Coração de sua Gente”